

Rec. 3158/39.

A C Ó R D ã O

(CP-328/39)

SAAJ

UV/ZM.

1939

VISTOS e RELATADOS os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal de suas decisões concedendo a reforma do empréstimo contraído por Hoster Lopes, tesoureiro da mesma Caixa, e as averbações de contratos de empréstimos requeridas pelo Conselho Geral de Economia dos Servidores do Estado e pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o tesoureiro da Caixa ainda não adquiriu estabilidade funcional neste cargo, pelo qual optou certamente por lhe ser mais conveniente, e que a lei exige fiadores para a concessão de empréstimos nas condições em tais condições;

CONSIDERANDO que os contratos, cuja averbação foi requerida pelo Conselho, estavam perfeitos e acobrados antes da vigência do último decreto relativo às consignações em folha, sendo unicamente vedado qualquer ulterior reforma ou prorrogação dos mesmos;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica está incluída entre as instituições às quais a lei permitiu transigir em tal modalidade de empréstimos;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso da decisão concedendo a reforma do empréstimo, sem fiadores, contraído pelo tesoureiro da Caixa, para determinar que a mesma somente se efetive mediante a referida garantia exigida pela lei, isto é, com fiadores; e negar provimen-

to aos recursos das decisões concedendo as averbações solicita-
das pelo Montepio e pela Caixa Economica, para confirmar as mes-
mas decisões.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Percival Coloy Ilha Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 2014 139